



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

## LEI Nº 1.380/2010

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR ATLETAS PRATICANTES DAS MODALIDADES DE JUDÔ, KARATÊ E TAEKWONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar atletas, obrigatoriamente residentes no município, praticantes das modalidades de Judô, Karatê e Taekwondo, para representar a cidade em torneios regionais, estaduais, federais, internacionais e outros.

§ 1º. Os atletas serão escolhidos por comissão especial de avaliação, a ser designada por Decreto da Chefia do Executivo, composta por no mínimo três membros, a serem escolhidos dentre os servidores municipais, desportistas e especialistas das modalidades definidas no caput do presente artigo.

§ 2º. Compreende o subsídio definido no presente, valores de auxílio aos atletas, assim como, premiações por resultados obtidos em campeonato e custeio de despesas com transporte alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Os atletas beneficiados pelo subsídio instituído pela presente, sempre que permitido pelas comissões organizadoras dos eventos, deverão usar materiais e uniformes que contenham o logotipo de representação da municipalidade.

Art. 3º. Os atletas contratados terão a obrigação de comparecer em todos os campeonatos e treinos determinados pela Supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de perda do subsídio.

Art. 4º. Fica fixado o valor do subsídio, a ser pago aos atletas de que trata o artigo 1º, em importância não inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e não superior a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

§ 1º. A definição do valor a ser concedido para cada atleta será efetuada pela Comissão Especial de Avaliação instituída no parágrafo 1º, do artigo 1º, por critérios objetivos, em especial a experiência do atleta na modalidade, premiações por resultados obtidos em campeonatos e torneios e suas qualidades técnicas e físicas, observados os requisitos e vedações impostas pelo referido diploma legal.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

§ 2º. O valor do subsídio de que trata o caput do presente artigo, poderá ser majorado por Decreto da Chefia do Executivo, observado os requisitos e os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
22 de março de 2010.

  
NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria